

## PROVIMENTO N. 08/2007

Regulamenta os procedimentos relativos às atividades da Gerência de Cobrança de Custas Finais e GECOF.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 04/07-GP/CGJ, que instituiu o Sistema de Gerência de Cobrança de Custas Finais,

### R E S O L V E:

Art. 1º Todos os procedimentos relativos às atividades da Gerência de Cobrança de Custas Finais e GECOF, instituída pela Resolução Conjunta nº 04/07-GP/CGJ, deverão tramitar exclusivamente por meio eletrônico, via SAJ/PG.

Art. 2º Transitada em julgado a sentença/decisão que impõe a qualquer das partes o pagamento de custas judiciais/despesas, o servidor responsável pelo cartório verificará se no SAJ estão corretamente lançadas as informações necessárias a dar efetividade aos procedimentos estabelecidos neste ato:

I e nome completo do(s) devedor(es) e o(s) seu(s) endereço(s), com indicação de bairro e CEP (Código de Endereçamento Postal);

II e o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

§ 1º O servidor deverá diligenciar em busca das informações eventualmente faltantes, podendo valer-se, por exemplo, dos registros do SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), SAT (Sistema de Administração Tributária), da Rede Infoseg, dos cadastros de consumidores da CASAN e Celesc (quando disponibilizados), das listas telefônicas na internet e do cadastro de contribuintes da Secretaria da Receita Federal e o acesso a este far-se-á por sistema eletrônico, se disponível, ou por ofício assinado pelo juiz.

§ 2º Completas as informações constantes do SAJ, os autos deverão ser entregues à Contadoria para apuração do montante da dívida. Determinado no sistema o(s) devedor(es) e lançado o valor do seu débito, o contador os devolverá ao cartório de origem para arquivamento definitivo, quando for o caso.

Art. 3º Visando a cobrança do débito, devem ser observadas as rotinas estabelecidas no CNCGJ (Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, arts. 515 e 516), sucessivamente, sempre que na etapa anterior não houver pagamento:

I - intimação - na qual conste o valor do débito (CNCGJ, art. 447, § 1º), via DJE (Diário de Justiça Eletrônico) - do advogado, se constituído, para que recolha o valor devido;

II - intimação dos devedores, por ofício com aviso de recebimento (AR), ao qual deverá ser anexado o boleto para recolhimento da dívida junto à rede bancária autorizada, no prazo de 10 (dez) dias;

III - intimação do devedor por edital, via DJE, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagar a dívida em 10 (dez) dias.

§ 1º Cumpridas todas as rotinas e não havendo liquidação do débito, a GECOF remeterá à Gerência de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado, via SAT, os elementos necessários à inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

§ 2º Realizado o lançamento no SAT, o número da Certidão de Dívida Ativa - CDA deverá ser anotado no complemento da movimentação - 037.13 - Certificado envio para inscrição em dívida ativa - no SAJ/PG.

§ 3º Os avisos de recebimento entregues no endereço do destinatário serão arquivados provisoriamente, até que seja implementado sistema de arquivamento eletrônico, em pastas AZ.

Art. 4º Posteriormente ao lançamento no SAT, a dívida só poderá ser paga via DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de setembro de 2007

Desembargador Newton Trisotto

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA